

Ofício nº. 968/2014

Ibitinga, 25 de setembro de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 267/2014**

Assunto: **Requer informações sobre o Programa Bolsa Família**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

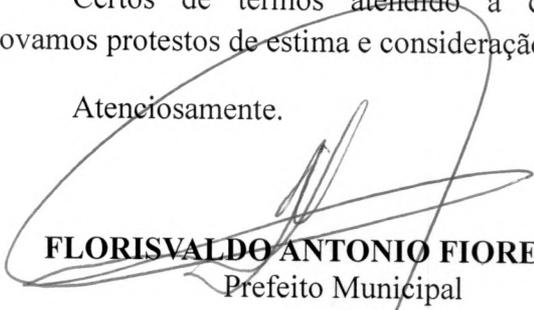
Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA informamos:

1. Com relação à remessa de cópia do Relatório final de Comissão, anexamos ao presente parecer jurídico elaborado pela Dra. Alessandra Teixeira de Godoy Lutaif acerca da impossibilidade de atendimento pelas razões de direito ali contidas.
2. Anexamos ao presente cópia da nova composição do Conselho Municipal de Gestão do Bolsa Família.
3. Com relação ao gestor do programa, já encaminhamos a esta Casa de Leis todos os dados acerca do novo gestor.

Embora seja função do vereador a fiscalização dos recursos públicos, esta função não pode se sobrepor às determinações contidas na legislação pertinente, tampouco o sigilo exigido visando preservar dados e documentos de terceiros protegidos pelo sigilo e direito à privacidade à honra e à imagem.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Ref. Cópias do Relatório final da Sindicância sobre o Bolsa Família

Os autos versam sobre pedido de informação enviado pela Câmara Municipal que solicita, dentre outros, cópia do relatório final elaborado pela comissão criada pela Portaria n. 12.048, de 10/06/2014.

O pedido não comporta deferimento, em virtude de que o processo administrativo disciplinar, por força das fontes subsidiárias (Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Nº 8.906, 4 de julho de 1994) tem assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, visando a preservar dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

O **art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, preconiza que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (ou Sindicância) exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, e que as suas reuniões e audiências terão caráter reservado

Vejamos:

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, **assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.** (Grifos nossos)

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Portanto, à luz da **Lei nº 8.112, de 1990**, **o sigilo e o caráter reservado prevalecem apenas durante a tramitação do processo administrativo disciplinar, a serviço da apuração dos fatos ou do interesse da Administração.**

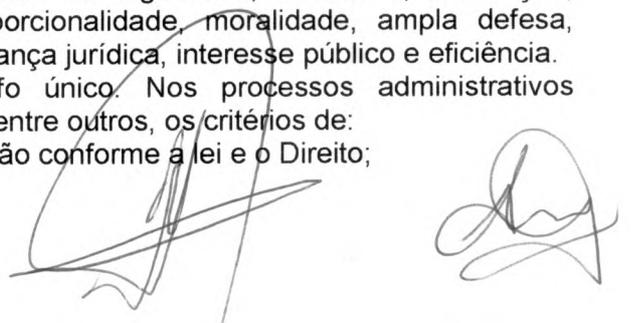
Semelhantemente, a **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, de aplicação subsidiária ao processo administrativo disciplinar, preconizando o **art. 2º, V**, a divulgação dos atos como regra e o sigilo como exceção, e o **artigo 46**, prevê o **sigilo durante a fase instrutória do processo, mais precisamente durante o desenvolvimento das “atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão”**, visando a preservar dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;



II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, **ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição**;

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, **ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.**

Em reforço, observe-se o tratamento dispensado ao tema pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Lei Nº 8.906, 4 de julho de 1994:

Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

§ 1º O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares.

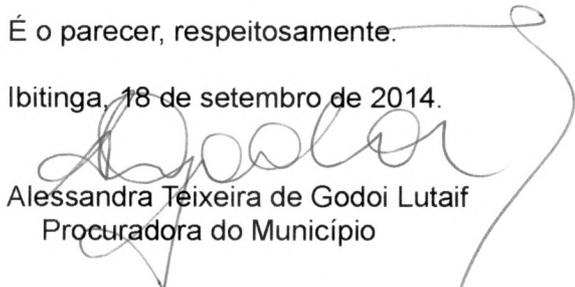
§ 2º ***O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.*** (Grifo nosso)

No âmbito da OAB, o processo disciplinar também tramita em sigilo apenas até o seu término.

Assim, opina-se no sentido de que não seja fornecido cópia do relatório final da comissão retro referida.

É o parecer, respeitosamente.

Ibitinga, 18 de setembro de 2014.


Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
Procuradora do Município

Ibitinga, 23 de Setembro de 2014.

Ofício Nº. 350/2014
Assunto: Informar

V. Ex.^o
Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de sua Secretária, vem por meio deste informar que a nomeação do Conselho Municipal do Bolsa Família ocorreu quando houve troca de Gestor do Programa Federal Bolsa Família em 2010 (Gestor – Cleber das Chagas Pereira) e devido a troca de Gestor do Programa Federal Bolsa Família em 2014 (Estela Meire Cioni), já foi encaminhado pedido de indicação às Secretarias e Entidades para nomeação do novo Conselho Municipal do Bolsa Família.

Sem mais, envio votos de estima e consideração.
Atenciosamente,



Renata Gisele de Oliveira Jacob
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



DECRETO Nº 3.788, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia membros para o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear para comporem o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de acordo com o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, os seguintes membros:

Renata Gisele de Oliveira Jacob – Titular e **Marisa Sanchez Rodrigues Moreno** – Suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Mauricio Rodrigues Mergulhão – Titular e **Belmiro Sgarbi Neto** – Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Maria da Graça Endres – Titular e **Rita de Cássia Vieira da Silva Amorim** – Suplente, representantes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS;

Branca Elisabeth Vergaças Correa – Titular e **Clarice Aparecida Biondo Ribeiro** – Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Sonia Regina Silva Guedes – Titular e **Carmem Lúcia Sanchez Ortelan Salva** – Suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Valdereis Lopes Teixeira de Godoy – Titular e **Kátia Maria Somensi Silva** – Suplente, representantes do Serviço de Obras Sociais – SOS;

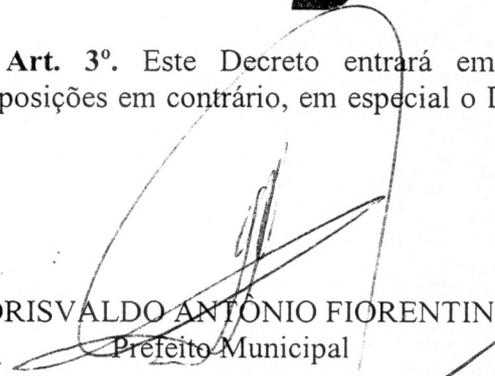
Melissa Gerotto Carvalho – Titular e **Waldemar Borges de Moraes Filho** – Suplente, representantes da Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa;

Angélica Lopes Talarico – Titular e **Danieli Aparecida de Souza Felix** – Suplente, representantes do Sindicato das Indústrias do Bordado – SINDICOBÍ.

Art. 2º. Os serviços prestados serão considerados relevantes à Municipalidade.

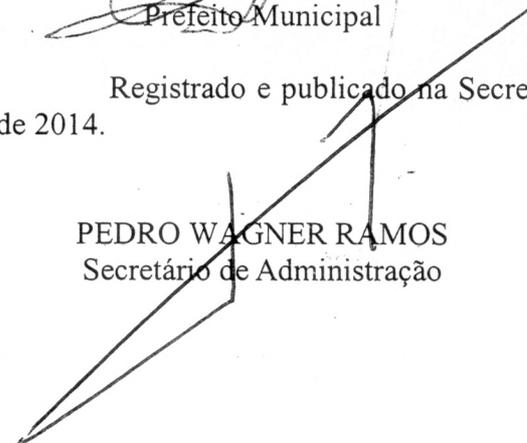


Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.140, de 27 de maio de 2009.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de setembro de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

